



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a Semana Estadual de Segurança Aquática e Prevenção em Afogamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA:

Art.1º Fica instituído no Estado da Bahia a Semana Estadual de Segurança Aquática e Prevenção em Afogamento, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Segurança Aquática e Prevenção em Afogamento constará no Calendário Escolar e no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia.

Art.2º. A Semana Estadual de Segurança Aquática e Prevenção em Afogamento, de que trata esta Lei terá como objetivos principais, entre outros:

- I. Melhorar as condições de segurança aquática nas residências, nos espaços públicos e privados no Estado da Bahia, através da educação e conscientização da população;
- II. Realizar simpósios, conferências, palestras, exposições, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando a despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no ambiente aquático;
- III. Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança do sistema;
- IV. Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias, que transmitam reflexão sobre ética e cidadania no ambiente aquático;
- V. Ministras aulas à comunidade escolar do ensino fundamental até o ensino superior, no sentido de transmitir ensinamentos básicos sobre, medidas de prevenção ao

afogamento, atendimento pré-hospitalar do afogado, sinalização de áreas de risco e reflexão sobre ética e cidadania no ambiente aquático;

- VI.** Conscientizar os jovens e adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no ambiente aquático e fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da Educação e Segurança Aquática;
- VII.** Promover campanhas de esclarecimento alertando sobre os riscos que cada ambiente aquático oferece, a importância dos mecanismos ativos e passivos de prevenção em afogamento, uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente em ambientes aquáticos;
- VIII.** Debater a segurança e o respeito à vida, nas atividades desenvolvidas no meio líquido;
- IX.** Adotar medidas de prevenção de incidentes em afogamento;
- X.** Incentivar a colaboração da população na identificação de eventuais deficiências e sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança aquática, bem como para a adoção de medidas necessárias a corrigir as deficiências porventura existentes;
- XI.** Promover, no âmbito do Estado da Bahia, campanhas em caráter permanente, especialmente através dos meios de comunicação de radiodifusão sonora, escrita e de imagens.

1

Art. 3º. Durante a Semana Estadual de Segurança Aquática e Prevenção em Afogamento, o Corpo de Bombeiros Militar deverá promover junto às escolas e, em parceria com os Secretarias Educação, atividades especiais de Educação no Ambiente Aquático, tendo como objetivos principais;

- I.** Ministrando aos alunos da rede Federal, Estadual e Municipal, de ensino, noções básicas sobre prevenção em afogamento;
- II.** Adotar, nas escolas das redes de ensino, currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre educação e prevenção em afogamento;
- III.** Adotar conteúdos relativos à Educação e Prevenção em Afogamento nos cursos de treinamento e semana pedagógica dos professores das redes de ensino;
- IV.** Promover palestras específicas sobre afogamento com profissionais da área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

Matheus Ferreira
Deputado Estadual – MDB



1

JUSTIFICATIVA

A melhores ferramentas em contraposição ao afogamento não são essencialmente as manobras de resgate e primeiros socorros, mas sim a prevenção. O afogamento é rápido e silencioso, gera grandes traumas em especial as famílias e aos que presenciaram a circunstâncias dos fatos. Infelizmente os Estados e Municípios não possuem uma política pública de prevenção aos incidentes em meio líquido.

As cidades litorâneas, possuem na alta estação, ações voltadas a prevenção dos incidentes na praia, mas sempre em desconexão com a complexidade que o tema exige. Ao mesmo tempo, as cidades fora das faixas litorâneas que possuem atrativos de lazer em meio líquido (rios, lagoas, açudes) é latente a inexistência de qualquer tipo de planejamento ou ações que visem mitigar o risco de incidentes.

Neste aspecto, é importante o desenvolvimento de ações de estado que possibilitem a criação de um plano de contingência contra afogamentos, com o fito de evitar muitas mortes e incidentes aquáticos. Para esse tipo de ação, com visibilidade em todo Estado pode iniciado com a instituição da Semana Estadual de Segurança Aquática e de Prevenção em Afogamento, garantindo um plano de mídia que vise a conscientização das autoridades sobre os riscos locais e os meios de prevenção ao afogamento.

Ações de prevenção nas unidades escolares voltadas a formação permanente para reconhecimento e manejo de situações de risco viabiliza a longo prazo um cenário mais favorável a diminuição dos índices de incidentes em meio aquático.

Para tanto, a proposta seria utilizar a expertise do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia, na formação de jovens através de uma metodologia pedagógica que dialogue com a realidade local e o risco e incidente, possibilitando aos jovens do domínio de um conjunto de competências teóricas e práticas úteis para a rotina e a vivência durante toda sua vida.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

Matheus Ferreira
Deputado Estadual – MDB

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 18/02/2025 16:40

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025B34835>

